MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. [redacted]

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA - IMASP**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº.08.774.605/0001-41**, com sede na Praça Raul Braz de Oliveira (Praça do Museu), nº.123, Centro, neste ato representado pela Presidente do Instituto, **Srª.** [redacted], portador da cédula de identidade **R.G nº**[redacted] **SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o nº.**[redacted], doravante denominado **CREDENCIANTE,** e **Beneficiencia Camiliana Do Sul**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 83.506.030/0009-59**, localizada na Rua João Malinoski nº245, Bairro; Uvaranas, na cidade de Ponta Grossa, neste ato representada pelo **Sra.** [redacted] inscrita no **CPF. sob o nº** [redacted] **e Sra.** [redacted], inscrita no **CPF. Sob nº** [redacted] a seguir denominada **CREDENCIADA**, firmam o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no Edital de Credenciamento nº [redacted] – Inexigibilidade nº.[redacted], Processo Administrativo nº. [redacted], conforme condições que estipulam a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o Edital de Credenciamento nº.[redacted] Inexigibilidade nº.[redacted], instaurado pela CREDENCIANTE, e será regido em conformidade com as Leis: Lei Federal nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº.10.086 de 17/01/2022, bem como Lei Municipal nº.5476/2022 e o Decreto Municipal nº.16.059/2023, em consonância com a Lei Municipal a qual criou o IMASP sob nº.2.516/2006 e Decreto Regulamentador nº.5.510/2007 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto deste instrumento é a prestação de serviço especializado de procedimentos gerais consultas, procedimentos clínicos ambulatoriais e hospitalares, procedimentos cirúrgicos e invasivos e procedimentos de diagnósticos e terapêuticos, para profissionais Autônomos, Clínicas e Hospitais para atendimento aos beneficiários do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira – IMASP, por credenciamento, em consonância com os documentos da Inexigibilidade de Licitação nº [redacted] oriunda do Credenciamento nº [redacted] – Processo Administrativo nº. [redacted] conforme exposto a seguir:

Item	DESCRIÇÃO	Valor máximo estimado para 12 meses
01	Consulta Clínico Geral	R$204.000,00
02	Consulta Especialista	R$324.000,00
03	Consulta Plantão	R$48.000,00
04	Consulta Pediatria Plantão	R$36.000,00
05	Consulta Fisioterapia	R$24.000,00
06	Consulta Nutricional	R$48.000,00
07	Consulta Fonoaudiologia	R$5.000,00
08	Sessão de Psicologia	R$156.000,00
09	Sessão de Fonoaudiologia	R$25.000,00

10	Sessão de Fisioterapia	R$144.000,00
11	Exame de Imagem	R$600.000,00
12	Exame Laboratorial	R$720.000,00
13	Exame Cardiológico	R$120.000,00
14	Exame Oftalmológico	R$120.000,00
15	Serviços Hospitalar Internamento Clínico	R$720.000,00
16	Serviços Hospitalar Internamento Cirúrgico	R$720.000,00
17	Procedimentos Clínico Ambulatorial	R$60.000,00
18	Procedimentos Clínico Hospitalares	R$1.440.000,00
19	Procedimentos Cirúrgicos e Invasivos	R$1.440.000,00

1.2. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

1.3. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

1.3.1. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda dos beneficiários do IMASP, e **será efetivada através da emissão da Nota de Empenho**, a qual irá conter as informações básicas da contratação para cada demanda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. O valor anual máximo estimado para a execução do objeto deste Credenciamento é de R$6.954.000,00 (seis milhões novecentos e cinquenta e quatro mil reais), considerando o valor estimado para cada lote individualmente e independente do número de pessoas jurídicas/físicas credenciadas.

2.2. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor da Credenciada, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo IMASP.

2.3. A remuneração dos serviços credenciados será baseado nos valores constante na Tabela CBHPM – Porte (2B) ano 2018; Tabela CBHPM – Porte 2019 (2B) (aplicado dedução de 18% do valor do Porte); Tabela CBHPM - Porte ano 2018 (2B) (horário das 7:00 até 19:00 em dias úteis). Tabela CBHPM – Porte ano 2016 (2B) (horário das 19:00 até as 7:00 em dias úteis, e também nos sábados, domingos e feriados sendo aplicado acréscimo de 30% do valor do Porte); Tabela CBHPM Porte 2019 (2B); Portarias: 96/2023; 97/2023; 98/2023; 99/2023 e 100/2023; Tabela CBHPM – Porte 2016 (2C) (aplicado dedução de 10% do valor do Porte); Tabela CBHPM 2016 com dedução de 15% e Brasíncice conforme quadro constante no Item 2.1 do Edital de Credenciamento nº.001/2023, Inexigibilidade nº.006/2023.

2.4. Os preços são fixos e irreajustáveis devido a todos os serviços seguirem preços tabelados.

2.5. Durante o período que estiver no local da prestação de serviço a Credenciada não poderá recusar-se a executar o objeto injustificadamente.

2.6. A despesa referente ao pagamento dos serviços Credenciados será suportada com recursos consignados no orçamento do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira (IMASP), através das seguintes dotações orçamentárias:

Programática	Fonte
18.001.10.302.0010.2.002.3.3.90.39.00.00	1005
18.001.10.302.0010.2.002.3.3.90.39.00.00	1015

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. A realização dos procedimentos dependerá de prévia autorização do CREDENCIANTE, fornecida através de requisições, ou outro método que venha a ser

adotado pelo IMASP, e sem os quais os serviços prestados pela CREDENCIADA não serão reconhecidos, exceto nos casos de:

3.1.1. Nos atendimentos de urgência e emergência, onde o beneficiário deverá apresentar somente a carteirinha e documento pessoal;

3.1.2. Para exames laboratoriais, o beneficiário deverá apresentar a carteirinha, documento pessoal e o pedido médico;

3.1.3. Os serviços deverão ser prestados no endereço fornecido pela contratada, através de livre demanda ou agendamento;

3.1.4. É vedado total ou parcial a subcontratação dos serviços contratados.

3.1.5. Prestar esclarecimentos e atendimentos pelos meios de comunicação por e-mail, telefone (whatsapp), online e presencial ao beneficiário;

3.1.6. Manter atualizado a lista de profissionais que prestam serviços ao credenciante dentro da sua Instituição.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

4.1. Executar os termos do instrumento Termo de Credenciamento com as especificações básicas constantes do edital;

4.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Termo de Credenciamento decorrente do credenciamento;

4.3. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

4.4. Justificar a entidade credenciante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do Termo de Credenciamento, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual novo Termo de Credenciamento para alteração do prazo de execução;

4.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do Termo de Credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade credenciante;

4.6. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade credenciante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

4.7. Apresentar, quando solicitado pela entidade credenciante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

4.8. Manter as informações e dados da entidade credenciante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a credenciante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho credenciado;

4.9. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do Termo de Credenciamento e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no credenciamento.

4.10. Executar as consultas médicas/atendimentos/ exames e/ou procedimentos.

4.11. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

4.12. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira IMASP.

4.13. Os serviços serão realizados nas dependências da credenciada.
4.14. O credenciado deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.
4.15. O credenciado deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
4.16. O credenciado deverá notificar o credenciante de eventual alteração de seus dados pessoais.
4.17. O credenciado deverá manter durante toda execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
4.18. O credenciado deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
4.19 O credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento.
4.20. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e do código de ética do município, após análise técnica e justificativa do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira IMASP, observado o direito a defesa e contraditório.
4.21. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
4.22. Os credenciados deverão estar devidamente identificados, paramentados conforme as normas da Vigilância Sanitária no momento da execução do atendimento.
4.23. Deverá fazer o cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e manter atualizado junto ao Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira IMASP.
4.24. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada, seus empregados (CLT) e/ou contratado através de contrato de prestação de serviço com pessoa física.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. A CREDENCIANTE se obriga a:
5.2. Prestar ao CREDENCIADO as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos e fiel execução do Termo de Credenciamento;
5.2.1 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no Termo de Credenciamento;
5.3. Comunicar, por escrito, ao CREDENCIADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
5.4. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido, mediante apresentação do documento fiscal.
5.5. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Termo de Credenciamento;
5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, por meio de servidor especialmente designado;
5.7. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências do Termo de Credenciamento;
5.8. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CREDENCIADA, efetuem os serviços prestados;
5.9. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CREDENCIADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do Termo de Credenciamento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CREDENCIANTE;

5.10. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do fiscal do contrato, cientificando o preposto da CREDENCIADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
5.11. Aplicar à CREDENCIADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:
6.1- Do faturamento: A empresa deverá apresentar os documentos (guias, relatório, conta hospitalar) e planilha (checklist, conforme anexo 9) até o dia 05 do mês subsequente aos serviços prestados, em casos de o referido dia cair em dia não útil, o mesmo deverá ser entregue no dia útil precedente.
6.1.1 – Caso verificado alguma incoerência, será encaminhado à CREDENCIADA e-mail solicitando as devidas correções.
6.1.2 – Após verificados os documentos encaminhados pelo prestador e validado pelo fiscal de contrato, a CREDENCIANTE encaminhará ao CREDENCIADO um e-mail solicitando a emissão da Nota Fiscal, bem como os devidos dados que deverão constar na mesma.
6.1.3 – Para efeito de faturamento a empresa deverá OBRIGATORIAMENTE utilizar a tabela ou portaria de referência, caso contrário, não será realizado o faturamento.
6.1.4 – O credenciado não poderá deixar de prestar atendimento pelo não pagamento causado por falha do credenciado ao que tange sobre o faturamento das contas médicas, seja pelo não envio de documentos, ou enviados errados, ou fora do prazo.
6.2 – Da emissão da Nota Fiscal:
6.2.1 – Na referida Nota Fiscal, deverá constar a descrição dos Itens conforme assinado em Termo de Credenciamento, o número do empenho, número do Termo de Credenciamento e dados bancários.
6.3- Do pagamento:
6.3.1 – O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal
6.3.2. - Os serviços serão prestados nas dependências da credenciada aos usuários e dependentes vinculados ao Instituto (IMASP) mediante entrega de autorização. A CREDENCIADA receberá através de transferência bancária para a sua conta devidamente identificada. Ressalta-se que deverá ser encaminhado juntamente com as Notas Fiscais, a Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS da CREDENCIADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
7.1. A fiscalização dos serviços credenciados dar-se-á pelo Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Assistência a Saúde de Palmeira – IMASP e pelos fiscais de contrato designados pelos Decretos Municipais nº 15.550/2022 e 16.133/2023, a saber:
Gleicy de Cássia Bordignon e Cinthia Liberto como titulares;
Karina Aparecida Oliveira Moreschi e Nádia Cristina Bach como suplentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.
8.1. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital.
8.2. O não cumprimento das disposições mencionadas no Edital de Credenciamento nº 001/2023 e na Lei Federal nº.14.133, de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sansões.
8.2.1. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo IMASP, gestora do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam

interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços credenciados.

8.2.2. A aplicação da sansão de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.2.3. Será critério para descredenciamento:

a) Má prestação e descumprimento das cláusulas do Termo de Credenciamento, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório.

b) Registro de 03 (três) ouvidorias e-SIC em nome do credenciado, que tenha a sua veracidade comprovada.

8.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a credenciante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas as que se referem aos subitens 12.2. e 12.2.2. do Edital de Credenciamento nº.001/2023.

8.4. Durante a vigência do Termo de Credenciamento é obrigatório que o credenciado mantenha regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento.

8.5. O descumprimento de quaisquer das condições previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como na Lei Federal nº14.133/2021 e demais normas aplicáveis a espécie, acarretará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato de acordo com o previsto na legislação citada.

8.6. A Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira IMASP, poderá revogar o contrato quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do contratado, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

8.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes no Decreto Estadual nº.10.086, de 2022 e na Lei Federal nº.14.133, de 2021.

8.8. Independente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial deste Credenciamento, o Instituto poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as penalidades previstas na Lei Federal nº.14.133/2021.

8.9. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, a Credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos do Termo de Credenciamento que celebrar com o órgão credenciante.

8.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e do Termo de Credenciamento firmado com o Instituto será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao IMASP.

9.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

9.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital e na Lei 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o IMASP, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

a) Quando da republicação do edital os já credenciados deverão apresentar o checklist conforme anexo 10.

10.1.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

10.1.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 4.2.10.

10.1.3. O resultado da análise prevista no item 7.1 será publicado na forma do item 5.5.

10.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

10.3. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante nova publicação do referido edital.

11.2. Quando da republicação do edital deverá apresentar o checklist conforme anexo 10.

11.3. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

12.1. Ao firmar este instrumento, declara a **CREDENCIADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente termo, quais sejam, a sua proposta de adesão e o edital de Credenciamento nº. 001/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº.006 /2023 e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido nestes termos às seguintes disposições gerais:

a) Uma vez rescindido o Termo de Credenciamento em razão do inadimplemento das obrigações acordadas com a CREDENCIADA, esta ficará impedida de participar de novos certames, além das penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei Federal nº.14.133, de 2021 e no artigo 260 do Decreto Estadual nº.10.086, de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmeira, 03 de outubro de 2023. [redacted]

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA

[redacted]

RAZÃO SOCIAL:BENEFICIENCIA CAMILIANA DO SUL

[redacted]

RAZÃO SOCIAL:BENEFICIENCIA CAMILIANA DO SUL

[redacted]

Testemunhas:

[redacted]